



**LEI MUNICIPAL Nº 726 DE 16 DE ABRIL DE 2003**

“Dá nova redação ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 711, de 20/12/2002 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 711, de 20/12/2002, passa a vigorar com a redação seguinte:

II – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS – R\$2,00 (dois reais) por metro linear de testada por ano, com valor mínimo de 6 m (seis metros) lineares e valor máximo correspondente a 50 m (cinquenta metros) lineares.

**Artigo 2º** - Aos contribuintes que já efetuaram o pagamento com base no texto ora revogado, a administração fará a devolução do valor em excesso, podendo, a critério do mesmo, compensar com débitos ou parcelas de outros tributos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2003.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 19/03  
Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 008/GP/2003